



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
04/12/2025	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	105100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Ana Paula Araújo Sales Rezende E-mail: anapaula@tjmmg.jus.br	Escola Judicial Militar - EJM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Militar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL
1	000077739	Contratação de docente/formador para atuar no Curso de Formação Inicial para Juízes da Magistratura Civil da Justiça Militar de Minas Gerais	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

1.2. O(a) docente contratado(a) deverá atuar como formador(a) de curso presencial, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Resolução ENFAM nº 1/2025, que define o formador como o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação da aprendizagem.

1.3. O serviço de docência a ser contratado refere-se à disciplina *Administração da atividade judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados)*, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial.

1.4. O docente indicado é: Adriano da Silva Ribeiro.

1.5. O conteúdo programático da capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – JUDICIÁRIO E AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE.
- II – GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÃO INTERPESSOAL.
- III – NOÇÕES DE GESTÃO.
- IV – PLANEJAMENTO: META E MÉTODOS
- VI – MÉTODO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais - EJM tem por missão promover a formação jurídica e humanística, o aperfeiçoamento profissional e o treinamento técnico de magistrados, servidores da Justiça Militar e integrantes de instituições militares, contribuindo para o aprimoramento do funcionamento dessa Justiça especializada.

2.1.2. Em conformidade com as diretrizes nacionais de formação de magistrados, será ofertado o Curso de Formação Inicial para Juízes da Magistratura Civil da Justiça Militar de Minas Gerais, etapa indispensável ao pleno exercício da função judicante.

2.1.3.A formação é destinada ao magistrado aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, cuja posse está prevista para janeiro de 2026, e tem por objetivo desenvolver competências e conhecimentos aplicados à jurisdição militar, bem como fortalecer habilidades interpessoais essenciais ao desempenho do cargo.

2.1.4. A capacitação proposta tem por finalidade complementar a formação técnico-jurídica do magistrado, por meio da oferta de conteúdos práticos e teóricos e do desenvolvimento de competências essenciais ao exercício da magistratura. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 159/2012, o curso observa as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), estabelecidas na Resolução ENFAM nº 02/2025.

2.1.5. A proposta formativa adota uma abordagem humanística e inclusiva, articulando as dimensões jurisdicional e gerencial da atividade judicial, em consonância com as demandas sociais e institucionais contemporâneas. A carga horária total do curso será de 480 horas, distribuídas em três módulos complementares: Módulo Nacional a ser realizado pela ENFAM, Módulo Local e Módulo de Práticas Judicantes Supervisionadas, realizados pela EJM.

2.1.6. A execução do curso exige um corpo docente altamente qualificado, apto a ministrar os conteúdos obrigatórios orientados relativos a Direito Militar, áreas jurídicas correlatas, gestão judiciária, ética e atuação funcional, direitos humanos, tecnologia aplicada ao Judiciário e demais especificidades da Justiça Militar Estadual. Embora a EJM disponha de profissionais internos experientes, o quadro atual não supre a totalidade da demanda, especialmente em razão da complexidade e especialização de certos conteúdos — alguns dos quais ultrapassam o escopo da própria justiça castrense. Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de especialistas externos para disciplinas que extrapolam a *expertise* interna.

2.1.7. Para a composição do corpo docente externo foi realizado levantamento de mercado compatível com a natureza da contratação por inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de serviços técnicos especializados de instrução e aperfeiçoamento de pessoal. O levantamento considerou que a formação inicial demanda profissionais com experiência na docência para magistrados e domínio dos conteúdos obrigatórios do anexo II da Resolução Enfam e as especificidades da Justiça Militar.

2.1.8. A contratação do formador **Adriano da Silva Ribeiro** para ministrar a disciplina **Administração da atividade judiciária** (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados), com carga horária de **16 horas**, na modalidade **presencial**, nos dias **26 e 27/02/2026**, das **8h30 às 17h30**, mostra-se adequada, considerando as exigências pedagógicas previstas na Resolução ENFAM nº 02/2025 e a garantia de formação adequada e alinhada às competências essenciais ao exercício da jurisdição militar estadual.

2.2. A contratação caracteriza-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. O profissional responsável pela capacitação possui vasta experiência na formação de servidores e magistrados, bem como sólido conhecimento prático e teórico sobre o tema. A singularidade do objeto está evidenciada na impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação técnica, considerando que a qualidade da prestação do serviço depende diretamente da capacidade e do desempenho do(s) profissional(is) que o executará(ão). Dessa forma, a presente contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- 2.2.1.Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- 2.2.2. Possui profissional de notória especialização;
- 2.2.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2.2.4. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, é inviável a comparação objetiva de propostas, razão pela qual não houve pesquisa de preços para esta contratação. O valor da contratação foi adotada, por simetria e padronização institucional, a tabela de valores-hora prevista no Anexo da Resolução ENFAM n. 1/2025 (0374428) utilizada pelas escolas judiciais para remuneração de formadores. A tabela considera a **titulação acadêmica** e a **modalidade de docência**, conforme segue:

Modalidade de docência – Formador presencial

- Doutorado: R\$ 450,00 por hora
- Mestrado: R\$ 425,00 por hora
- Especialização: R\$ 400,00 por hora
- Graduação: R\$ 385,00 por hora
- Experiência técnica, profissional ou cultural: R\$ 300,00 por hora

2.3. A seleção dos docentes levou em conta critérios técnicos e pedagógicos, tais como: conhecimento compatível com o conteúdo a ser ministrado; experiência docente em escolas judiciais; prática profissional relevante.

2.4. A estimativa da contratação foi definida com base no Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial (0373652), que estabelece a estrutura curricular e a distribuição da carga horária. Para a disciplina nos dias *Administração da atividade judiciária*, prevê-se a contratação de 1 (um) docente externo para ministrar 16 (dezesseis) horas/aula presenciais, em razão do caráter especializado do conteúdo, não contemplado pelo corpo docente interno, conforme as diretrizes pedagógicas da ENFAM.

2.4.1 A capacitação de magistrados é importante para a continuidade do bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos judiciais. Ademais, os magistrados capacitados podem ser multiplicadores dentro do seu órgão, difundindo o conhecimento adquirido e fomentando boas práticas.

2.5. Espera-se que o magistrado em formação adquira compreensão aplicada sobre a administração da atividade judiciária, desenvolvendo capacidade de identificar fluxos de trabalho ineficientes, propor melhorias organizacionais com base em dados e indicadores e promover o trabalho colaborativo nas unidades judiciais. O curso também busca familiarizar o magistrado com o uso de ferramentas tecnológicas institucionais voltadas à produtividade e ao compartilhamento de informações, fortalecendo competências gerenciais essenciais para a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados pelo sistema de justiça.

2.6. Assim, faz-se necessária a contratação de docente para atuar no Curso de Formação Inicial para Juizes da Magistratura Civil da Justiça Militar de Minas Gerais, garantindo a adequada execução do programa formativo.

2.7. Razões da escolha da contratada

2.7.1. A escolha do prestador do serviço, **Adriano da Silva Ribeiro**, foi feita com base nas seguintes razões para assegurar aderência às diretrizes nacionais de formação de magistrados, preservando a qualidade acadêmica e atendendo às demandas específicas da Justiça Militar mineira:

a) Expertise técnica – Adriano da Silva Ribeiro é Pós-doutor em Direito, Doutor e Mestre em Direito Público e Processual, com produção acadêmica consolidada nas áreas de gestão judicial, processo, eficiência administrativa e racionalização procedimental. Sua atuação profissional no Tribunal de Justiça de Minas Gerais — incluindo funções como Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Judiciário, membro de comissões técnicas e responsável por atividades de padronização e melhoria de unidades judiciais — demonstra experiência direta com: gestão processual e gestão por resultados, organização administrativa de gabinete e unidades judiciais, definição de fluxos e rotinas de trabalho, gestão de equipes, liderança e desenvolvimento institucional, implementação de práticas de governança, integridade e racionalização procedimental. Sua vivência profissional amplia sua capacidade de integrar teoria e prática administrativas, oferecendo ao magistrado compreensão realista dos desafios de gestão da atividade judicante.

b) Experiência docente e trajetória institucional relevante – O docente possui trajetória acadêmica e institucional consolidada, acumulando mais de duas décadas de experiência no Poder Judiciário de Minas Gerais e atuação contínua como professor em diferentes níveis de formação jurídica. É Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade FUMEC, onde leciona disciplinas relacionadas à metodologia da pesquisa, políticas públicas, gestão judicial, administração pública e temas institucionais. Atua também em cursos de pós-graduação e formação judicial promovidos pela EJE/TJMG e por outras instituições, ministrando conteúdos voltados à administração judiciária, eficiência processual, governança, indicadores e jurimetria.

Sua trajetória inclui participação expressiva em programas pedagógicos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, com conclusão dos módulos do Programa de Formação de Formadores (FOFO), além de capacitações em metodologias ativas, tutoria, mediação pedagógica e práticas docentes aplicadas à formação judicial. Essa trajetória robusta evidencia capacidade plena para ministrar disciplina relacionada à administração da atividade judiciária, articulando fundamentos teóricos, práticas de gestão e experiências institucionais diretamente alinhadas às exigências pedagógicas da formação inicial de magistrados.

c) Aderência do conteúdo programático – A disciplina Administração da Atividade Judiciária envolve temas como gestão processual, gestão de pessoas, gestão de materiais, organização judiciária, governança institucional, indicadores de produtividade, racionalização de fluxos e ferramentas contemporâneas de gestão judicial. O currículo do docente demonstra aderência integral a esses conteúdos, evidenciada por sua atuação acadêmica em disciplinas de administração pública, políticas públicas, gestão judicial, governança e metodologia aplicada ao desempenho institucional. Sua experiência profissional no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente em funções estratégicas ligadas à administração superior, reforça seu domínio sobre processos de gestão, funcionamento interno do Judiciário, práticas de otimização de resultados e implementação de instrumentos de eficiência. Além disso, sua participação em formações da ENFAM e sua atuação como docente em programas voltados ao aperfeiçoamento administrativo e gerencial conferem-lhe capacidade de integrar teoria organizacional, práticas institucionais e análise crítica dos desafios estruturais enfrentados pelo Poder Judiciário. Assim, sua trajetória evidencia plena aderência ao conteúdo programático da disciplina, garantindo abordagem técnica, aplicada e alinhada às exigências contemporâneas da gestão judicial.

d) Metodologia de ensino – O docente possui amplo domínio de metodologias compatíveis com o ensino jurídico e judicial contemporâneo, consolidado por sua extensa experiência na formação de magistrados, servidores e profissionais do Direito. Sua abordagem pedagógica integra exposição dialogada, análise de dados empíricos, estudo de casos relacionados à gestão processual e administrativa, problematização de desafios estruturais do Judiciário e utilização de metodologias ativas, conforme padrões definidos pela ENFAM. Sua participação em diversos módulos do Programa de Formação de Formadores (FOFO) e em cursos de tutoria, mediação pedagógica e metodologias ativas reforça sua capacitação técnica para conduzir processos formativos orientados por competências. A trajetória do professor em cursos de pós-graduação, na EJE e em formações nacionais demonstra proficiência no emprego de estratégias que promovem aprendizagem crítica, contextualizada e voltada à atuação judicial, especialmente no campo da gestão de pessoas, fluxos processuais, organização judiciária e racionalização de resultados. Tais práticas asseguram ao magistrado em formação uma compreensão sistemática, aplicada e tecnicamente fundamentada da administração da atividade judiciária.

e) Carga horária e formato – A carga horária de 16 horas presenciais mostra-se adequada à natureza abrangente e aplicada da disciplina Administração da Atividade Judiciária, permitindo explorar, de forma estruturada e progressiva, os principais eixos da gestão judicial contemporânea — gestão processual, gestão de pessoas, gestão de materiais e gestão por resultados. O tempo previsto possibilita ao docente desenvolver exposição teórica fundamentada, análise de dados e indicadores, estudo de casos reais do Poder Judiciário, bem como atividades práticas voltadas à racionalização de rotinas e tomada de decisão gerencial. A modalidade presencial é especialmente adequada ao conteúdo, pois favorece a interação direta com o docente, discussão de problemas concretos, realização de exercícios colaborativos e construção de soluções aplicadas à realidade das unidades judiciais. Esse formato potencializa o desenvolvimento de competências essenciais aos magistrados em fase inicial da carreira, proporcionando compreensão sistêmica do funcionamento da administração judiciária e das ferramentas gerenciais indispensáveis ao seu desempenho funcional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Da sustentabilidade

3.2.1. Na presente contratação, não se vislumbra riscos ambientais iminentes a serem considerados, tendo em vista que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. A única medida a ser solicitada aos licitantes é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade.

3.3. Da garantia da contratação

3.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço

4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial, com carga horária total de 16 horas.

4.1.2. Caso haja alteração ou prorrogação das datas inicialmente previstas, a manutenção da contratação estará condicionada à anuência do setor demandante quanto ao novo cronograma.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço

4.2.1. A capacitação será ministrada presencialmente, na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, de acordo com o cronograma de aulas previsto no projeto pedagógico, totalizando as 16 horas de duração previstas a serem ministradas no período de 8h30 às 17h30.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. A EJM, após verificar se o serviço foi prestado em conformidade com a proposta de capacitação e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, até o quinto dia útil subsequente ao término da capacitação.

4.3.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(à) contratado(a) efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.3.3 O(a) contratado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.3.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.3.5 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.3.6 O(a) contratado(a) será obrigado(a) a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Tribunal, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4 O RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo que apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.5 O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.6 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, tributos e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do serviço.

5.7 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado.

5.10 A devolução do RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo não aprovado pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.11 Uma vez paga a importância discriminada no RPA, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

5.13 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.14 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir RPA - Recibo de Pagamento ao Autônomo indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à contratação da ação de capacitação, por meio da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o atendimento das condições para a contratação, conforme os requisitos de habilitação estritamente adequados à pessoa física prestadora de serviços autônomos.

8.1.1. Consulta prévia a cadastros impeditivos.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.2. Cadastros a serem consultados.

A consulta será realizada em nome do prestador de serviços (CPF), nos seguintes sistemas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, exclusivamente para fins de verificação de sanções impeditivas, sem exigência de cadastramento do contratado.

b) Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, quando aplicável ao CPF;

d) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda, quando aplicável ao CPF.

8.1.3. Inabilitação por sanção.

Constatada a existência de sanção administrativa impeditiva de contratação com o Poder Público, o profissional será reputado inabilitado, por falta de condição de contratação.

8.2. Habilitação pessoal e identificação

Para a contratação da pessoa física, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Cédula de Identidade Civil (RG) ou documento oficial equivalente com foto;

8.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (pessoa física).

8.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa em nome do CPF;

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

8.3.3. Declaração antinepotismo - Declaração, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, em que o contratado declara, sob as penas da lei, que não possui relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com membros, juízes ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento no TJMMG, vedada a contratação em situação de nepotismo.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Não será exigida, para pessoa física não empresária, certidão negativa de falência ou outros documentos típicos de pessoa jurídica, limitando-se a Administração à verificação das condições de contratação por meio dos cadastros impeditivos previstos no item 8.1.

8.5. Qualificação técnica - Para fins de habilitação formal, deverão ser apresentados:

8.5.1. Currículo do(a) docente, comprovando o domínio da área de conhecimento necessária e experiência docente relevante, em conformidade com os critérios de notória especialização já justificados;

8.5.2. Comprovante de titulação;

8.6. Inabilitação

8.6.1. Será inabilitado o profissional que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Item 8, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.7. Habilitação

8.7.1. Constatado o atendimento integral às exigências deste instrumento, o profissional será formalmente habilitado para a contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação do serviço, verificando a conformidade do conteúdo ministrado, da metodologia adotada e dos materiais eventualmente apresentados.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre inadequações, impropriedades ou incorreções verificadas na prestação do serviço ou nos materiais didáticos apresentados, para que proceda aos ajustes, complementações ou reelaboração pertinentes, às suas expensas.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Comunicar o Contratado, para fins de emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), quanto à parcela incontroversa da prestação, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento correspondente ao serviço prestado, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

9.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que se façam necessários para a adequada execução do objeto.

9.1.8. Aplicar, quando couber, as sanções legais e regulamentares.

9.1.9. Efetuar as retenções legais de tributos e contribuições e verificar os documentos necessários ao correto cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias relativas ao pagamento por RPA.

9.2. Do Contratado

9.2.1. O Contratado deverá executar pessoalmente os serviços de docência previstos neste Termo de Referência, observando integralmente o projeto pedagógico, o planejamento didático, o cronograma e as orientações da EJM, assumindo os riscos e despesas necessários ao cumprimento do objeto.

9.2.1.1. Executar pessoalmente as atividades docentes, sendo vedada a subcontratação.

9.2.1.2. Conhecer e cumprir o planejamento pedagógico da ação educacional e o cronograma estabelecido.

9.2.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, eventual impedimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

9.2.1.4. Executar as atividades docentes em conformidade com a ementa do curso, o plano de aula aprovado, o Projeto Pedagógico Institucional da EJM e as orientações do coordenador pedagógico e do gestor do contrato.

- 9.2.1.5. Elaborar plano de aula e produzir os materiais didáticos necessários, tais como apresentações, exercícios e conteúdos multimídia.
- 9.2.1.6. Ministrar as aulas nos horários, locais e prazos previamente definidos.
- 9.2.1.7. Elaborar, aplicar e corrigir avaliações de aprendizagem, quando previstas no curso.
- 9.2.1.8. Estimular a interação, a participação e o pensamento crítico dos discentes.
- 9.2.1.9. Elaborar relatórios pedagógicos e de acompanhamento, quando solicitado.
- 9.2.1.10. Zelar pelo adequado ambiente acadêmico, informando à equipe gestora quaisquer situações que comprometam a continuidade das atividades.
- 9.2.1.11. Manter sigilo sobre dados, informações, conteúdos e documentos a que tiver acesso em razão do contrato.
- 9.2.1.12. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando apenas materiais anonimizados ou ambientes de treinamento, sendo vedado o uso de dados reais de sistemas judiciais.
- 9.2.1.13. Responsabilizar-se pela correção técnica, científica, metodológica e ética do conteúdo ministrado.
- 9.2.1.14. Realizar, sem ônus adicional, as correções necessárias quando a inadequação ou falha for imputável ao Contratado.
- 9.2.1.15. Comunicar ao Contratante, tão logo tome ciência, qualquer ocorrência que possa impactar a execução do objeto.
- 9.2.1.16. Cumprir as normas internas da Escola Judicial Militar e as diretrizes de segurança institucional.
- 9.2.1.17. Emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) correspondente aos serviços prestados, quando solicitado.
- 9.2.1.18. Prestar informações necessárias ao correto recolhimento, pelo Contratante, das contribuições e tributos legalmente exigidos, responsabilizando-se apenas por obrigações que não dependam de retenção na fonte.
- 9.2.1.19. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.
- 9.2.1.20. As atividades avaliativas serão obrigatórias apenas quando previstas no plano do curso, devendo observar os critérios definidos pela EJM.
- 9.2.1.21. Autorizar, mediante anuência, a gravação das aulas exclusivamente para fins institucionais, preservados os direitos morais do autor, vedado o uso comercial.
- 9.2.1.22. Ceder ao TJMMG/EJM os direitos patrimoniais dos materiais produzidos no âmbito do contrato, de forma gratuita e não exclusiva, para fins educacionais institucionais, preservados os direitos morais previstos na Lei nº 9.610/1998.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções quando configurados caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.6. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:
 - a) inexecução total ou parcial do serviço;
 - b) atraso injustificado na execução;
 - c) descumprimento de cláusulas contratuais ou determinações da fiscalização;
 - d) apresentação de documentação ou declaração falsa;
 - e) comportamento inidôneo;
- 10.7. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - II – Multa, nas seguintes modalidades:
 - a) Moratória: até 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado.
 - b) Compensatória: entre 5% e 20% do valor do serviço não prestado ou prestado com defeito, quando houver prejuízo comprovado.
 - c) Compensatória geral: até 2% do valor do RPA, para demais descumprimentos contratuais.
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021.
 - IV – Declaração de inidoneidade, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º.
- 10.8. As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme § 7º do art. 156.
- 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou a terceiros, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Antes da imposição de multa, será assegurado ao Contratado prazo de 15 dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.14. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.14.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado para a contratação do(a) docente para o Curso de Formação Inicial para Juízes da Magistratura Civil da Justiça Militar de Minas Gerais é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondente a 16 (dezesseis) horas-aula de docência presencial, ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora, para docentes com Doutorado, conforme a Tabela de Honorários da ENFAM, anexa à Resolução ENFAM nº 1/2025, diretriz nacional obrigatória para ações de formação inicial da magistratura.
- 11.2. Da justificativa do preço
 - 11.2.1. Na contratação direta por inexigibilidade, a justificativa do preço deve observar o princípio da razoabilidade, sendo inaplicável a comparação concorrencial entre prestadores quando o objeto envolve serviço técnico especializado de natureza singular, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2.2. A atuação docente objeto desta contratação possui caráter singular, dada a especificidade do conteúdo, a necessidade de experiência prática e domínio técnico da área, bem como a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes nacionais de formação inicial definidas pela ENFAM, o que inviabiliza comparação com outros prestadores em condições equivalentes.
- 11.2.3. A razoabilidade do valor decorre da observância obrigatória da Tabela de Honorários da ENFAM (Resolução ENFAM nº 1/2025), parâmetro nacional fixado para remuneração de formadores nas ações de formação da magistratura, o qual assegura uniformidade e isonomia remuneratória entre as Escolas Judiciais.
- 11.2.4. O valor também se mostra adequado em razão da comprovada notória especialização da profissional contratada, cuja qualificação, experiência docente e atuação em temas correlatos justificam o enquadramento previsto na tabela ENFAM, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

- 13.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA ARAÚJO SALES REZENDE, Coordenadora de Área, em 17/12/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0374971** e o código CRC **355D38D8**.